



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ
DIRETORIA DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO -
SEFAZ/SAF/DICOP

Ofício Circular nº 06/2025 - SEFAZ/SAF/DICOP

Salvador/BA, 07 de março de 2025.

Assunto: Painel REINF disponível do FG Web

Senhores (as) Diretores (as) de Finanças,

Considerando a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.043 de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital e Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e determina que os órgãos públicos estão obrigados a enviar tais informações;

Considerando que, para o exercício de 2025, a referida Instrução foi alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.181, de 13 de março de 2024, a qual extinguiu a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – Dirf.

Considerando o esforço contínuo da Diretoria de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e da Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas Corporativos da Área Financeira em apoiar as Órgãos e Entidades do Estado da Bahia na aplicação e cumprimento das obrigações financeiras e tributárias;

Informa-se que está disponível no Sistema Fiplan Gerencial (FG Web) o Painel EFD-Reinf, com informações extraídas da execução da despesa orçamentária do **Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – Fiplan**, para os subelementos parametrizados como obrigatório para a EFD-REINF ou para as execuções de despesas que tiveram retenção do Imposto de Renda incluída pela unidade orçamentária na liquidação, mesmo que o subelemento não esteja parametrizado como obrigatório EFD-REINF.

Tais informações estão distribuídas nas abas constantes do Painel EFD-REINF e podem ser utilizadas pelas unidades, mediante análise e ratificação, para o cumprimento da obrigação acessória - preenchimento das informações da série R-4000.

O objetivo do Painel EFD-REINF é auxiliar as unidades orçamentárias no cumprimento desta obrigação acessória, seja por inclusão direta pelo **Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – eCac**, seja pela utilização de uma ferramenta tecnológica que importe estes dados e gere as informações no formato exigido pelo EFD Reinf.

Ressalta-se que os dados constantes do painel representam o resultado dos critérios de subelemento marcado como obrigatório para a REINF ou se há retenção de imposto de renda na fonte indicado na liquidação da despesa. Assim, faz-se necessário que a unidade analise e ratifique os dados que devem compor a referida informação.

Caso seja necessário, as unidades podem demandar alterações na tabela de subelemento do Fiplan para contemplar cenários que a tabela atual não considera como passível de serem informados na EFD-REINF.

Por fim, será realizado um Webinar para apresentação do Painel EFD-REINF, em data futura, a fim de elucidar as dúvidas pertinentes.

Atenciosamente,

Ilan Nogueira de Oliveira Santana

Diretor da DICOP



Documento assinado eletronicamente por **Ilan Nogueira de Oliveira Santana, Diretor**, em 07/03/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00109200398** e o código CRC **5249E65A**.